



DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

**DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO ALGARVE**

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE JOÃO COELHO CABANITA**

**Aviso de Abertura de Procedimento Concursal de Pessoal Docente  
2020/2021**

Horário n.º 76

Grupo de Recrutamento 240

Rodolfo José Campos da Silva, Diretor do Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita em Loulé, torna público que se encontra aberto o procedimento concursal de recrutamento de docente do Grupo de Recrutamento 240, para exercer funções nas escolas EB Padre João Coelho Cabanita, Loulé e EB Prof. Sebastião Pires Teixeira, Salir.

O processo de candidatura é formalizado, através da aplicação informática SIGHRE (<https://sigrhe.dgae.mec.pt>) disponibilizada pela DGAE, entre 17 e 21 de junho de 2021.

<b>Número do horário e local do posto de trabalho</b>	Horário n.º 76 EB Padre João Coelho Cabanita EB Prof. Sebastião Pires Teixeira
<b>Modalidade de Contrato</b>	O presente concurso destina-se à celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo.
<b>Duração do contrato</b>	Temporário.
<b>Caracterização das funções</b>	Exercício de funções de docente: Educação Visual e Tecnológica – 2.º Ciclo.
<b>Requisitos de admissão</b>	<b>Qualificação profissional para lecionar Educação Visual e Tecnológica – 2.º Ciclo. Excecionalmente, caso não haja candidatos com qualificação profissional, serão admitidos candidatos com qualificação própria.</b>
<b>N.º de horas semanais</b>	20 horas.

**1 - Critérios de seleção obrigatórios:**

Graduação Profissional - Ponderação 100%

- Graduação Profissional - nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor

ou

- Classificação académica - nos termos da subalínea iii) da alínea b) do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor (se não possuir Qualificação Profissional)

## **2 - Critérios de Desempate:**

Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

**Loulé, 16 de junho de 2021**

O Diretor

Rodolfo Silva